



PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO	
	N. 312/2019 Data: 12/06/2019	
Documento Siam n.: 0345612/2019		
Empreendimento: CEDEPI – Centro de Desenvolvimento de Processos Inventivos Ltda. CNPJ/CPF: 09.093.027/0001-40 Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 26000/2010/002/2015 De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental Para: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – epm substituição -	Município: Nova Serrana/MG Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução CONAMA n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 26000/2010/002/2015, sendo o requerimento inicialmente orientado como **LOC – Licença de Operação Corretiva**, formalizado em 17/04/2015 e tendo por interessado a empresa **CEDEPI – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS INVENTIVOS LTDA.**;

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com vista a regularizar a atividade principal de *fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex* atividade esta enquadrada no código C-02-05-4, segundo a DN do Copam n. 74/2004 (modalidade inicialmente formalizada);

Considerando, ainda, não obstante a formalização do processo com base na DN Copam n. 74/2004, ocorreram alterações do porte e do potencial poluidor/degradador, assim como inclusão dos critérios locacionais, promovidas pelo novo marco regulatório do licenciamento ambiental e sua incidência nos processos em tramitação nesta Supram, e diante do fato não houve manifestação do Interessado, nos termos do inciso III, do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, se fez necessário readequar o presente processo administrativo a nova modalidade de licenciamento;

Considerando que o empreendimento em questão se enquadra como **LAS/CADASTRO**, de acordo com os parâmetros da nova DN217/2017;

Considerando que, o empreendedor já obteve o certificado de **LAS/CADASTRO** n.

27851803/2018;

Marcela Anchieta V. G. Garcia
Gestor Ambiental / SISEMA

Considerando o envio do Ofício - Supram-ASF n. 286/2019, pelo qual o Órgão Ambiental comunica o início do procedimento de arquivamento;

Considerando, ademais, que o empreendimento já se encontra regularizado através da licença ambiental simplificada/dispensa de licenciamento, emitida sob a égide da DN Copam n. 217/2017;

Considerando informação oriunda da DRA, foi necessária a emissão de DAE para complementação dos custos de análise. Conforme consta, o DAE foi devidamente quitado.

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço Sisema n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela Asnop – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 26000/2010/002/2015, **pela perda do objeto**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.


Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia
MASP 1.316.073-4
Gestora Ambiental – Jurídico
Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 312/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n. 26000/2010/002/2015 (LOC), do empreendimento CEDEPI – Centro de Desenvolvimento de Processo Inventivos Ltda., inscrito no CNPJ sob n. 09.093.027/0001-40, sito no município de Nova Serrana/MG.

Dianete disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;

Divinópolis/MG, 12 de junho de 2019.

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA

MASP: 1.395.599-2

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
-em substituição-



CONVOCATORIA
para pruebas
gratuitas 13/06/19

Marcelo G. García
SISTEMA / SISEMA
MASP. 1.310.073-4